



LEI N.º 655/2002

SUMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor Luiz Cândido de Oliveira, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2.003, em igual valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais); bem como Fundo Municipal de Servidores de Terra Nova do Norte – PREVITER, no valor R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) compreendendo:

Orçamento Fiscal: R\$ 8.474.436,00; e

Orçamento da Seguridade Social R\$ 2.810.564,00

Art. 2º - A receita será arrecadada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do "Anexo 2", observando o seguinte desdobramento sintético:

Em R\$

Em R\$	
1. RECEITAS CORRENTES	8.394.730,31
1.1 Receita Tributária	394.900,00
1.2 Receita de Contribuições	13.000,00
1.3 Receita Patrimonial	30.000,00
1.4 Receita Agropecuária	500,00
1.5 Receita Industrial	500,00
1.6 Receita de Serviços	110.000,00
1.7 Transferências Correntes	8.269.100,72
1.8 Dedução p/fundef	-614.070,41
1.9 Outras Receitas Correntes	190.800,00



2. RECEITAS DE CAPITAL	2.605.269,69
2.1 Alienação de Bens	10.000,00
2.2 Transferências de Capital	2.595.269,69
TOTAL	11.000.000,00

Parágrafo Único – O detalhamento da receita do Fundo Munic de Servidores de Terra Nova do Norte – PREVITER, anexo a presente lei será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

2. RECEITAS CORRENTES	285.000,00
1.2 Receita de Contribuições	260.000,00
1.3 Receita Patrimonial	20.000,00
1.9 Outras Receitas Correntes	5.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	0,00
	0,00
TOTAL:	285.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros "Programas de Trabalho" a "Natureza da Despesa", que integram a presente lei e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO	R\$
01 – Legislativa	400.000,00
02 – Judiciária	
04 – Administração	1.902.819,63
06 – Segurança Pública	14.000,00
08 – Assistência Social	239.650,00
10 – Saúde	2.285.914,00
12 – Educação	3.732.246,68
13 – Cultura	82.000,00
15 – Urbanismo	244.000,00
16 – Habitação	236.000,00
17 - Saneamento	154.869,69
18 – Gestão Ambiental	20.000,00
19 – Ciência e Tecnologia	30.000,00
20 – Agricultura	179.000,00
25 – Energia	125.000,00
26 – Transporte	952.500,00
27 – Desporto e Lazer	77.000,00
28 – Encargos Especiais	320.000,00



99 – Reserva de Contingência	5.000,00
TOTAL	11.000.000,00

2 – POR PROGRAMAÇÃO	R\$
0001 – Ação Legislativa	400.000,00
0010 – Defesa da Ordem Jurídica	
0052 – Administração Geral	1.463.819,63
0059 – Comunicação Social	78.000,00
1002 – Gestão Política de Assistência Social	62.000,00
0054 – Administração Financeira	260.000,00
0056 – Normatização e Fiscalização	39.000,00
0057 – Tecnologia da informação	30.000,00
0660 – Educação e Segurança no Trânsito	14.000,00
0120 – Amparo Assistencial ao Idoso	72.330,00
0122 – Amparo Assist. a Criança e Adolesc.	15.000,00
0125 – Assistência a Comunidades	34.000,00
1002 – Gestão da Política de Assist. Social	118.320,00
0202 – Agentes Comunitários de Saúde	122.000,00
0203 – Assistência Domiciliar de Saúde	131.314,00
0210 – Atend. Ambul., Emerg. e Hospitalar	1.928.600,00
0245 – Vigilância Epidemiológica	104.000,00
0251 – Alimentação Escolar	100.000,00
0403 – Ensino Fundamental	2.929.046,68
0407 – Transporte Escolar p/Ens. Fundam.	300.000,00
0409 – Assistência a Est. Do Ens. Fundam.	17.700,00
0410 – Ensino Médio Regular ou Polivalente	119.000,00
0414 – Transp. Esc. P/Ens. Médio, Reg e Pol	30.000,00
0430 – Ensino Superior de Graduação	17.000,00
0401 – Educação Infantil	197.500,00
0451 – Ensino Supl. E Educ. de Jov e Adult.	12.000,00
0121 – Atenção a Pessoa Port. Deficiência	10.000,00



0473 – Difusão Cultural	82.000,00
0504 – Serviços de Limpeza Urbana	62.000,00
0506 – Iluminação Pública	120.000,00
0507 – Parques e Jardins	67.000,00
0611 – Saneamento Básico Urbano	224.869,69
0515 - Habitações Urbanas	46.000,00
0710 – Estradas Vicinais	327.500,00
0620 – Recuperação de Áreas Degradadas	20.000,00
0619 – Conservação do Solo	36.000,00
0653 – Rep. de Rec. Fed. Do Pronaf e Papp	55.000,00
0681 – Colonização	88.000,00
0273 – Energia das Peq. Comunidades	50.000,00
0501 – Vias e Logradouros Urbanos	220.000,00
1202 – Manutenção dos Serv. De Transporte	422.000,00
1203 – Manut. Dos Serv. Adm. Gerais	173.000,00
0721 – Desporto Comunitário	77.000,00
1304 – Serv. Div Int. Pact. Sist. Prev. Social	210.000,00
1310 – Contr Prog. Formação Pat. Serv. Pub	110.000,00
9000 – Reserva de Contingencia	5.000,00
TOTAL DAS DESPESAS POR PROGRAMAS:	11.000.000,00

3 .POR CATEGORIA ECONÔMICA	R\$
Despesas Correntes	8.837.210,31
Despesas de Capital	2.157.789,69
Reserva de Contingência	5.000,00
TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECON.:	11.000.000,00

4.POR ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	R\$
01 – Câmara Municipal	
01 - Câmara Municipal	400.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	296.000,00



01 – Gabinete do Prefeito	249.000,00
02 – Unidade Municipal de Cadastro	47.000,00
03 – SEC. DE ECONOMIA E FINANÇAS	1.081.000,00
01 – Gabinete do Secretário	1.081.000,00
04 – SEC. MUN. DE EDUC/ CULT. E DESP.	3.891.246,68
01 – Gabinete Do Secretário	1.090.700,00
02 – Departamento de Educação e Desp.	77.000,00
03 - Departamento de Cultura	82.000,00
04 – Fundo Munic. do Salário Educação	330.000,00
05 – FUNDEF	2.175.546,68
06 – Departamento de Ensino Médio	119.000,00
07 – Departamento de Ensino Superior	17.000,00
05 – SEC DE OBRAS E TRANSPORTES	1.405.500,00
01 – Gabinete do Secretário	173.000,00
02 – Dep. Rodoviário	749.500,00
03 – Dep. De Obras	483.000,00
06 – SEC DE AGRICULTURA, COM. E DES.	437.819,63
01 – Gabinete do Secretário	437.819,63
07 – SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO	2.526.783,69
01 – Gabinete do Secretário	86.000,00
02 – Fundo Munic. De Saúde – FMS	2.440.783,69
08 – SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	518.650,00
01 – Gabinete do Secretário	163.000,00
02 – Fundo Munic. De Ação Social	340.650,00
03 – Cons. Mun. Dir. Criança e Adol.	15.000,00



09 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	309.000,00
01 – Gabinete do Secretário	309.000,00
10 - SEC. DE GOVERNO	129.000,00
01 – Gabinete do Secretario	129.000,00
11 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00
01 – Reserva de Contingência	5.000,00
TOTAL DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE:	11.000.000,00

Parágrafo Único – O detalhamento da despesa do Fundo Munic de Servidores de Terra Nova do Norte – PREVITER, anexo a presente lei será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO	R\$ 285.000,00
15 – Previdência Social	285.000,00

2 – POR PROGRAMAÇÃO	R\$ 285.000,00
0001 - Previdência Social a Segurados Municipais	285.000,00

3 .POR CATEGORIA ECONÔMICA	R\$ 285.000,00
Despesas Correntes	255.000,00
Despesas de Capital	30.000,00

4.POR ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	R\$ 285.000,00
01 – Fundo Munic de Prev. Soc. Dos Serv.	
01 - Administração do Fundo	285.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei



Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, bem como realizar transposições, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 10 % (Dez por cento) do total da despesa fixada, perfazendo o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) e, realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal; (Emenda Modificativa 017/2002).

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, orçada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de Maio de 2.000;

Parágrafo Único - A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite previsto nos seguintes casos:

I - Quando destinado a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a Pessoal e Encargos Sociais;

II - Quando se tratar da abertura de créditos adicionais à conta de excesso efetivo de arrecadação, inclusive no caso de convênios;

III - Fica autorizado o reajuste salarial dos servidores municipais nos mesmos índices do aumento da arrecadação municipal dos anos de 2001 e 2002.

IV - Não se aplica este reajuste aos servidores comissionados que constam no primeiro escalão.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.

Luiz Cândido de Oliveira
Prefeito Municipal